



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de outubro de 2015



Série

Número 165

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 921/2015

Ratifica a consulta a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de €185.000.000,00, cujo produto se destinará à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2016.

Resolução n.º 922/2015

Autoriza o pagamento da 7.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de dezembro de 2015, na importância de €42.334,31.

Resolução n.º 923/2015

Autoriza o pagamento da 6.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de dezembro de 2015, na importância de €18.539,17.

Resolução n.º 924/2015

Autoriza o pagamento da 6.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de dezembro de 2015, na importância de €34.949,22.

Resolução n.º 925/2015

Autoriza o pagamento da 6.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, junto da entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2015, na importância de €31.799,36,.

Resolução n.º 926/2015

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por serem necessários à obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras (1.ª fase) - Caniço”.

Resolução n.º 927/2015

Autoriza a adjudicação definitiva pelo valor mensal de €385,50, à sociedade denominada Escala Constante, Lda., do arrendamento da cafetaria localizada no edifício do Arquivo Regional/Biblioteca Pública Regional, correspondente ao prédio urbano, sito ao Caminho dos Álamos, n.º 35, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 928/2015

Mandata a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP) para proceder à identificação, acerto e regularização patrimonial do

empreendimento denominado “Porto de Recreio da Calheta”, situado na Vila da Calheta, freguesia e município da Calheta.

Resolução n.º 929/2015

Nomeia o Licenciado Rui Emanuel Pereira de Freitas, presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, representante do Governo da Região no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, pelo período de 2 anos.

Resolução n.º 930/2015

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para em representação da Região, participar na Assembleia Geral, da sociedade denominada Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 931/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e nacionais, na época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 932/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo "Os Especiais" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 933/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Naval do Funchal tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e nacionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e à organização de eventos, na época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 934/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.

Resolução n.º 935/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo – Caniçal”.

Resolução n.º 936/2015

Autoriza a celebração do Protocolo Financeiro de Cooperação que regula o modo como é determinado e processado o apoio financeiro do Estado à Região, destinado a financiar o desenvolvimento do sector dos transportes aéreos e marítimos da RAM e à mobilidade dos residentes na RAM, bem como os encargos desta com os serviços de apoio a prestar aos beneficiários dos mecanismos de subsidiação dos transportes aéreos e marítimos entre o continente e a RAM e entre esta e a Região Autónoma dos Açores.

Resolução n.º 937/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à 1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região.

Resolução n.º 938/2015

Mandata o Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge Maria Abreu de Carvalho, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da associação denominada Associação Notas e Sinfonias Atlânticas - ANSA, do dia 22 de Outubro de 2015, pelas 18.00 horas, na sede da mesma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 921/2015**

Considerando que para atender à amortização de capital no próximo ano de 2016 decorrente de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, foram solicitadas propostas indicativas, a diversos bancos, como auscultação ao mercado numa fase de final do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que foram recebidas propostas firmes do Novo Banco, S.A., e do consórcio formado pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. pelo Banco Comercial Português, S.A.; e pelo Caixa - Banco de Investimento, S.A., que cobrem pela totalidade a referida operação de refinanciamento, no montante máximo de 185.000.000,00 Euros;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, e do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, foi emitido o parecer favorável do IGCP - Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., às condições financeiras dos empréstimos a contratar, os quais, por consubstanciarem uma operação de substituição de dívida, não concorrem para o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ratificar a consulta a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 185.000.000,00 Euros, cujo produto se destinará à amortização total ou parcial de empréstimos existentes, no ano económico de 2016.
2. Contrair, nos termos do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) e do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas) empréstimos amortizáveis de longo prazo, na forma de mútuo, junto do Novo Banco, S.A., até ao montante de 20.000.000,00 Euros; e obrigacionista junto do consórcio formado pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. pelo Banco Comercial Português, S.A., e pelo Caixa - Banco de Investimento, S.A., até ao montante de 165.000.000,00 Euros, destinados à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte da presente Resolução.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 922/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003, de 27 de novembro, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.334,31€ (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e trinta e um centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de dezembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 40.350,22€ (quarenta mil, trezentos e cinquenta euros e vinte e dois centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 1.984,09€ (mil, novecentos e oitenta e quatro euros e nove centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 923/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170/2001, de 23 de agosto, e do Certificado de Aval

emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 18.539,17€ (dezoito mil, quinhentos e trinta e nove euros e dezassete centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de dezembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 18.360,06€ (dezoito mil, trezentos e sessenta euros e seis centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 179,11€ (cento e setenta e nove euros e onze centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 924/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171/2001, de 23 de agosto, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 34.949,22€ (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e vinte e dois centimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 18 de dezembro de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 34.611,57€ (trinta e quatro mil, seiscentos e onze euros e cinquenta e sete centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 337,65€ (trezentos e trinta e sete euros e sessenta e cinco centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 925/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.799,36€ (trinta e um mil, setecentos e noventa

e nove euros e trinta e seis cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2015.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 25.906,14€ (vinte e cinco mil, novecentos e seis euros e catorze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 5.893,22€ (cinco mil, oitocentos e noventa e três euros e vinte e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 926/2015

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal foi previsto pela Região Autónoma da Madeira a execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”;

Considerando que a referida obra faz parte integrante do conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do citado dia 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a obra tem por finalidade aumentar a secção de vazão do ribeiro, redimensionar os muros de proteção e diminuir os riscos de erosão acentuada, através da construção de degraus dissipadores de energia, mantendo uma inclinação do leito do ribeiro que proporciona velocidades de transporte não muito elevadas.

Considerando que, no troço em questão, o Ribeiro das Eiras apresentava uma reduzida secção de vazão, a qual foi totalmente obstruída pelos caudais de cheias verificadas no temporal de 20 de fevereiro de 2010, provocando o transbordo e inundações nas edificações marginais a esse curso de água;

Considerando que esta obra tem subjacente a reformulação da passagem hidráulica do Caminho da Igreja, em virtude desta apresentar uma secção de vazão insuficiente para os caudais projetados, bem como a demolição da canalização existente numa extensão aproximada de 210 metros e a sua reconstrução numa extensão de cerca de 260 metros, com uma secção de vazão de 4 metros de largura por 3 metros de altura, garantindo a segurança de pessoas e bens;

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende recuperar e repor a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se, assim, na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º da mencionada Lei Orgânica, conjugada com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, existindo compatibilidade do projeto de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a referida obra se enquadra, em termos de localização, nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir em “Espaços residenciais em meio rural”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que a intervenção se encontra a montante do limite da área marinha da Reserva Natural do Garajau, e serão acauteladas as medidas tidas como boas práticas na gestão dos resíduos da obra, evitando efeitos secundários nefastos para a respetiva Reserva;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com a indicação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a realização da obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica número 2/2010 de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014 de 31 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com os números das parcelas a expropriar, a área total a expropriar, bem como o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através das plantas parcelares que definem os limites das áreas a expropriar, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica número 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei

número 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II da presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra em causa.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da

Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

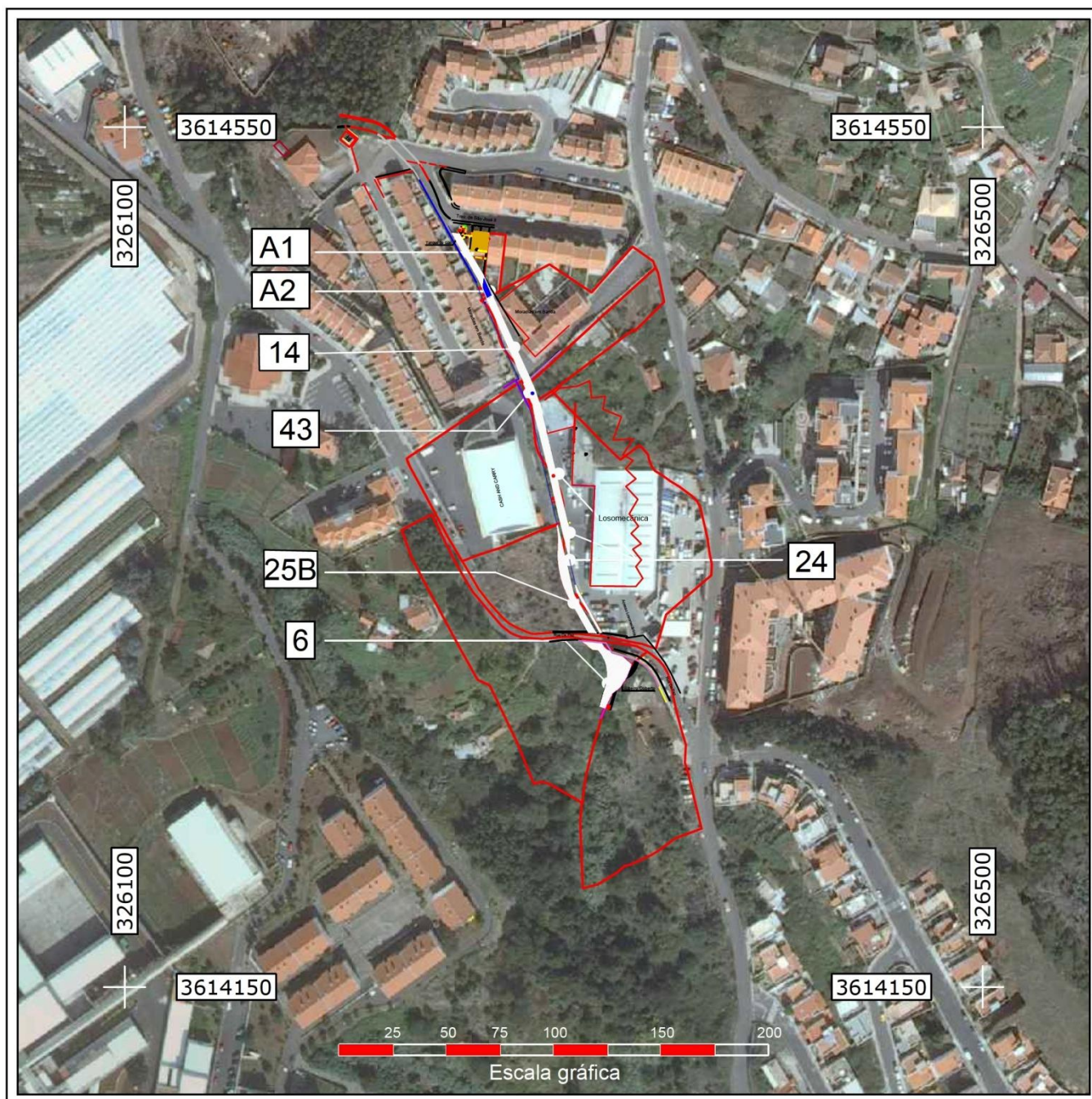
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 926/2015, de 22 de outubro

Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras (1.ª fase) - Caniço
Tabela com identificação dos interessados aparentes

Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
6	Martinho de Nóbrega Caçarola - Cabeça de Casal da Herança de Rua Caminho Velho Jardim do Sol, n.º 16 9125-118 Caniço	Santa Cruz/Caniço	210,80 m2
14	Farinha & Gonçalves - Promoção Imobiliária, Lda. Caminho do Pilar, Edifício Passadiço Jardim Bl. B, R/C, L 9000-136 Funchal	Santa Cruz/Caniço	127,50 m2
24	Losomecânica Canicense, S.A. Sítio da Ribeira dos Pretetes S/N R/C 9125-000 Caniço	Santa Cruz/Caniço	220,50 m2
25B	Martinho de Nóbrega Caçarola - Cabeça de Casal da Herança de Rua Caminho Velho Jardim do Sol, n.º 16 9125-118 Caniço	Santa Cruz/Caniço	136,80 m2
43	Norberto José Pereira Estrada das Eiras, n.º 87 9125-000 Caniço José Domingos Pereira e Maria Ângela de Sousa Pereira Avenida Luís de Camões, Bloco 13, 1.º Esq. 9000-168 Funchal	Santa Cruz/Caniço	39,80 m2
A1	Humberto da Silva Nunes Estrada das Eiras, Moradias São José II - Casa R 9125-129 Caniço	Santa Cruz/Caniço	69,60 m2
A2	José Luís Gonçalves Barbosa Travessa de São José II - Casa Q 9125-242 Caniço	Santa Cruz/Caniço	23,00 m2

Anexo II da Resolução n.º 926/2015, de 22 de outubro
Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras (1.ª fase) - Caniço
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 927/2015

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 480/2015, de 18 de junho, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento da cafetaria localizada no Arquivo Regional da Madeira/Biblioteca Pública Regional.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado através da publicação de edital no Jornal da Madeira, afixação na Junta de Freguesia de Santo António e na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que foram apresentadas três propostas, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que, perante a inexistência de interessados em licitar, foi o arrendamento em apreço adjudicado à proponente que apresentou a proposta mais elevada;

Considerando que, após esclarecimento de algumas questões, não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que após a realização do ato público, a proponente arrematante formalizou um pedido de desistência.

Considerando que, em conformidade com o preceituado no ponto 4.4 do anúncio de edital e no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi notificado o proponente titular da proposta classificada em segundo lugar.

Considerando que, após aceitação, foi o arrendamento em apreço adjudicado provisoriamente ao proponente da segunda proposta mais elevada, pelo valor de 385,50€ (trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva pelo valor mensal de 385,50€ (trezentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), à sociedade comercial por quotas denominada “Escala Constante, Lda.”, do arrendamento da cafetaria localizada no edifício do Arquivo Regional/Biblioteca Pública Regional, correspondente ao prédio urbano, sito ao Caminho dos Álamos, n.º 35, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-9043 e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 928/2015

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, é uma entidade de capitais exclusivamente públicos, incumbida de prosseguir fins de interesse público, tendo por objeto a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M e artigo 2.º dos Estatutos, aprovados em anexo);

Considerando que, no âmbito das suas competências, a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. foi responsável pela construção, manutenção e gestão da marina e dos espaços adjacentes da orla costeira localizada na Vila da Calheta, freguesia e concelho da Calheta, infraestruturas e espaços denominados conjuntamente por “Porto de Recreio da Calheta”, melhor identificado e delimitado no anexo I à presente Resolução, cuja área abrange em grande parte bens integrados no domínio público marítimo, da titularidade do Estado, nos termos previstos no artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto no artigo 3.º e no artigo 4.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. suportou integralmente os custos e encargos financeiros resultantes da referida construção, manutenção e gestão da marina e dos espaços adjacentes da orla costeira;

Considerando que a área de implantação do “Porto de Recreio da Calheta” foi, num primeiro momento, afeta à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, na redação decorrente do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto;

Considerando que foi posterior e formalmente decidida a sua reafetação à administração da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., por via do disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, em conjugação com a alínea a) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional 18/2000/M, de 2 de agosto, que reconhecia e atribuía a esta sociedade de desenvolvimento direitos de utilização e administração dominial;

Considerando que por força da Resolução n.º 190/2004, de 12 de fevereiro, publicada na I Série do JORAM n.º 20, de 19 de fevereiro de 2014, aprovada ao abrigo do referido n.º 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi determinada, assim, a afetação à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., das áreas do domínio público anteriormente afetas à APRAM (ponto 1.º da Resolução n.º 190/2004), autorizando-se a referida sociedade a atribuir a terceiros licenças e concessões (ponto 2.º da Resolução n.º 190/2004);

Considerando que por força da citada Resolução n.º 190/2004, de 12 de fevereiro, reconheceu-se a utilidade pública dos empreendimentos a levar a cabo pela sociedade Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., na Marina do Lugar de Baixo e no Porto de Recreio da Calheta (ponto 3.º da Resolução n.º 190/2004) e autorizou-se a sociedade a promover, gerir e executar projetos e obras relativos aos ditos empreendimentos (ponto 4.º da Resolução n.º 190/2004);

Considerando que pela Resolução n.º 778/2005, de 9 de junho, publicada na I Série do JORAM n.º 69, de 20 de junho de 2005, aprovada igualmente ao abrigo do referido

n.º 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi autorizada a desafetação dominial e integração no património da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., da parcela de terreno correspondente à Marina do Lugar de Baixo (ponto 1.º da Resolução n.º 778/2005);

Considerando, porém, que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 645/2009, de 12 de fevereiro de 2010, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, in fine, na versão constante do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, inconstitucionalidade parcial uma vez que apenas incidia na parte final da norma em que se permitia ao Governo Regional da Madeira autorizar a desafetação dominial das faixas do domínio público marítimo delimitadas nos artigos 8.º, 9.º e 13.º do anexo II daquele decreto legislativo regional para efeitos da sua integração no património de uma sociedade de capitais exclusivamente públicos por tal contender com a titularidade exclusiva estatal dos bens do domínio público marítimo, sem por em causa, todavia, a conformidade com a Constituição de atribuição do direito de utilização e administração dominial a uma sociedade;

Considerando que deve, por conseguinte, ser garantida a titularidade do domínio público marítimo por parte do Estado, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro, e demais legislação aplicável;

Considerando que não sendo titular de tais bens dominiais, a Região Autónoma da Madeira pode, todavia, de acordo com a jurisprudência constitucional exercer sobre eles poderes derivados ou secundários, designadamente a gestão e administração do bem dominial, incluindo o seu aproveitamento, utilização e rentabilização;

Considerando que tal circunstância permite à Região Autónoma da Madeira, equacionar, com pleno respeito pelos preceitos constitucionais, formas de exploração e rentabilização dos bens dominiais;

Considerando que nem todas as infraestruturas integrantes do Porto de Recreio da Calheta supra identificado, devido à sua relevância e localização, carecem de estar afetadas exclusivamente ao interesse público do uso das águas;

Considerando que é de manifesto interesse público garantir que os poderes de uso e gestão sobre o empreendimento implantado no “Porto de Recreio da Calheta” sejam exercidos de forma eficiente e eficaz de modo a rentabilizar os investimentos realizados, nos termos da legislação vigente;

Considerando que se afirma premente garantir a rentabilização e a exploração do empreendimento, designado por “Porto de Recreio da Calheta”, e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros, através dos procedimentos concorrenciais previstos na lei;

Considerando que, para tanto, se justifica a atribuição da concessão da sua exploração à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., ficando esta responsável pela gestão, administração e utilização da mesma, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infraestruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional;

Considerando que, por força da exclusão do âmbito aplicativo do regime da contratação pública prevista no n.º 1 do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, a

Parte II do citado diploma legal não é aplicável à formação dos contratos que, em razão da própria natureza das prestações e suas características, bem como da posição relativa das partes envolvidas, envolva prestações subtraídas à concorrência de mercado como é o caso do contrato de cooperação a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que visa a realização de atribuições que têm em comum, regida unicamente por considerações e exigências próprias à prossecução da rentabilização do património integrado no domínio público nas áreas de intervenção das Sociedades de Desenvolvimento Regionais, de acordo com considerações exclusivas de interesse público;

Considerando, em qualquer caso, que está excluído do âmbito aplicativo do regime da contratação pública a formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que a entidade adjudicante exerça sobre a atividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e esta entidade desenvolva o essencial da sua atividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo (n.º 2, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos);

Considerando que, por força da alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF) exerce a tutela sobre a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., exercendo ainda o Governo Regional uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes desta sociedade, exercendo, por conseguinte, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

Considerando igualmente que esta sociedade de desenvolvimento constitui uma entidade pública reclassificada, tendo passado a integrar o perímetro da Administração Pública Regional, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro (Lei do Enquadramento Orçamental);

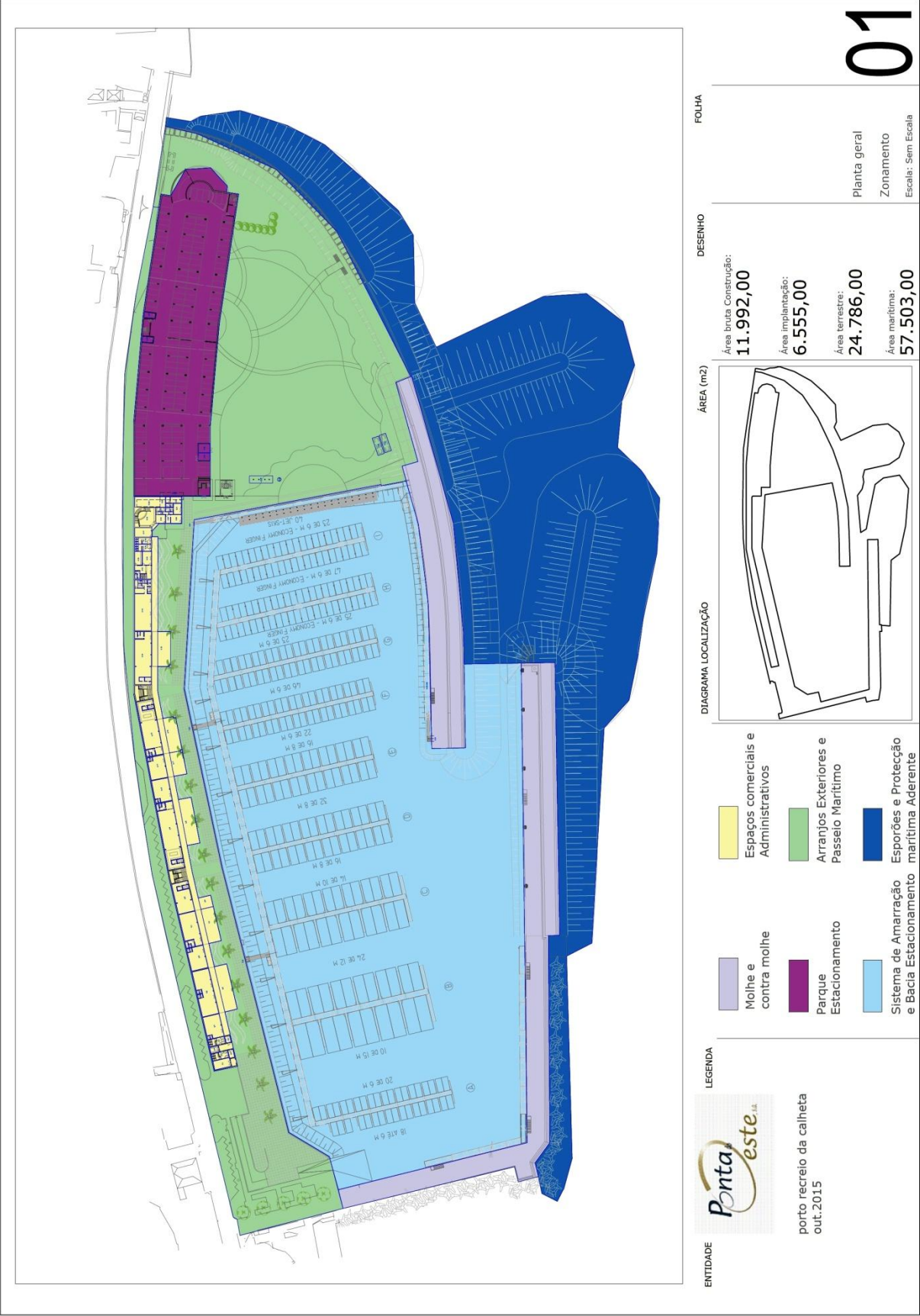
Considerando o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Mandatar a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP) para proceder à identificação, acerto e regularização patrimonial do empreendimento “Porto de Recreio da Calheta”, situado na Vila da Calheta, freguesia e concelho da Calheta, melhor identificado e delimitado na planta constante do anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante, com expressa e inequívoca exclusão do solo em que se encontra implantado e que constitui domínio público marítimo, não prejudicando tal determinação a titularidade por parte do Estado, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e demais legislação aplicável.

2. Atribuir a concessão da exploração dos bens dominiais à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., pelo prazo de 30 anos, tendo por objetivo a sua gestão e utilização de modo eficiente e eficaz.
 3. Determinar que as despesas e os encargos com a conservação e manutenção das infraestruturas/e áreas sejam da responsabilidade da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A..
 4. Estatuir que quaisquer obras de conservação ou de beneficiação sejam executadas por conta da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., com observância das disposições legais aplicáveis, estando, para esse efeito, e desde já, autorizadas.
 5. Celebrar, para efeitos do disposto nos números anteriores, um contrato de concessão de exploração do domínio público entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., cuja minuta se aprova com a presente Resolução, ficando arquivada nos Serviços da Secretaria Geral da Presidência.
 6. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.
 7. Autorizar a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., a exercer os poderes de gestão dominial sobre a área concedida, nomeadamente, poderes de autotutela e de atribuição, nos termos da legislação aplicável, dos títulos de utilização privativa do empreendimento, designadamente, através da celebração de contratos de concessão e da emissão de licenças de uso privativo do domínio público, autorização de uso comum, ou de outros instrumentos jurídicos previstos na legislação aplicável.
 8. As concessões e as licenças de uso privativo que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., enquanto concessionária de exploração, atribua a terceiros deverão incluir, designadamente, o prazo da concessão, finalidades do uso privativo, direitos e obrigações do beneficiário do uso privativo, mormente, o pagamento das devidas taxas de utilização, a prestação de caução adequada destinada a assegurar o cumprimento das obrigações em causa, os termos, condições e, quando aplicável, requisitos técnicos do uso privativo, os termos e condições da revisão, alteração, cessação, revogação e caducidade dos títulos de utilização privativa, bem como, no caso de caducidade, dos termos e condições da reversão.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 928/2015, de 22 de outubro



Resolução n.º 929/2015

Considerando que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto;

Considerando que a referida Comissão tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;

Considerando que a referida Comissão é composta pelo presidente, pelo Conselho Nacional e pelas coordenações regionais;

Considerando ainda que da composição do referido Conselho Nacional faz parte um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, cujo mandato tem a duração de dois anos, renovável até um máximo de duas vezes, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º conjugada com o n.º 7 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Nomear o Licenciado Rui Emanuel Pereira de Freitas, presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, pelo período de dois anos, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º conjugada com o n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto.
2. Revogar a Resolução n.º 383/2015, de 14 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 930/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, convocada com ou sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Áriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 23 de outubro de 2015, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 931/2015

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, padel, ténis, natação, ginástica artística e ginástica rítmica nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, bem como a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção

Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e nacionais, na época desportiva 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 114.889,74€ (cento e catorze mil, oitocentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à Atividade - Futebol (juniores masculino - 1.ª divisão)	9.368,01 €
Apoio à Atividade - Natação (masculino/feminino)	20.593,05 €
Competição Regional	75.279,58 €
Atleta de Alto Rendimento	9.649,10 €
TOTAL	114.889,74 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50695 - - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51513734.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 932/2015

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, atletismo para deficientes intelectuais, atletismo síndrome down, basquetebol, basquetebol em cadeira de rodas, basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol trissomia 21, boccia, futebol para deficientes intelectuais e futsal para deficientes intelectuais nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de

junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo "Os Especiais" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo "Os Especiais" uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.991,13€ (quatro mil, novecentos e noventa e um euros e treze cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Regional	3.675,34 €
Atleta de Alto Rendimento	1.315,79€
TOTAL	4.991,13€

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113 / 2015, de 10 de julho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51513756.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 933/2015

Considerando que o Clube Naval do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de atividades subaquáticas, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação, surf, judo, karaté, canoagem, pesca desportiva, jet ski, vela e atividades subaquáticas nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, bem como a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução

n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho e alterada pela Portaria n.º 146/2015, de 25 de agosto, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e nacionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e à organização de eventos, na época desportiva 2014/2015.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Naval do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 113.649,58 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta e oito centimos), nos seguintes termos:

Apoio à Atividade - Natação (masculino/feminino)	30.611,33 €
Competição Regional	60.440,50 €
Apoio à Atividade	385,01 €
Iniciativas Desporto Escolar	338,25 €
Atleta de Alto Rendimento	16.666,67€
Eventos Desportivos	2.452,47 €
Formação de Recursos Humanos	2.755,35 €
TOTAL	113.649,58€

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da

Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - Projeto 50695 - - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51513506.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 934/2015

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 67.330,00 € (sessenta e sete mil, trezentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações Seleções Regionais	8.575,00 €
Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	47.775,00 €
Deslocações Indefinidas - Porto Santo	10.980,00 €
TOTAL	67.330,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto

2014/2015, aprovado pela Portaria n.º 184/2014, de 29 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 113/2015, de 10 de julho.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.B0.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51515492.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 935/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2016 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, observado o resultado do inquérito administrativo e o disposto n.º 2 do referido artigo 3.º.

Considerando que o contrato de empreitada “Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 25 de julho de 2014.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, verificou-se nada haver a observar no âmbito do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do mesmo diploma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 936/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu autorizar a celebração do Protocolo Financeiro de Cooperação que regula o modo como é determinado e processado o apoio financeiro do Estado à Região Autónoma da Madeira destinado a financiar o desenvolvimento do sector dos transportes aéreos e marítimos da RAM e à mobilidade dos residentes na RAM, bem como os encargos desta com os serviços de apoio a prestar aos beneficiários dos mecanismos de subsídio dos transportes aéreos e marítimos entre o continente e a RAM e entre esta e a Região Autónoma dos Açores.

Este protocolo, que será outorgado entre o Estado Português e a Região, prevê a transferência anual para a RAM, do montante correspondente à diferença entre o valor de referência fixo de 11 milhões de euros e a totalidade dos custos incorridos por aquele, em cada ano.

O protocolo que tem um período de vigência inicial de 5 anos, prevê ainda que, neste primeiro ano de aplicação, o valor de referência (11 milhões de euros), possa ser revisto decorridos seis meses sobre a entrada em vigor deste acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 937/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 938/2015

Considerando que Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA), procedeu à convocação dos associados para uma Assembleia-Geral.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia fundadora.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2015, resolveu:

1. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge Carvalho, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral da ANSA, que terá lugar no próximo dia 22 de Outubro de 2015, pelas 18.00 horas, na sede da mesma.
2. Autorizar o Secretário Regional de Educação, Licenciado Jorge Carvalho a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)